



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS  
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060  
Telefone: (62) 3240-2211/2200 - <https://crcgo.org.br/novo/> E-mail: [crcgo@crcgo.org](mailto:crcgo@crcgo.org)

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL**

Processo nº 9079602110000933.000047/2024-71

**Unidade Gestora:** CRCGO

### **DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitação, pelo membro da equipe de planejamento/apoio, Kemmeny Rodrigues Ferreira, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme ETP e Termo de Referência.

**Do Objeto:** Contratação da empresa Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia – CDL/GO, especializada na prestação de serviços de inclusão/registro em bancos de dados de restrição ao crédito em instituições financeiras e comerciais, incluindo o envio de comunicados fisicamente e digitalmente aos clientes devedores (registrados), com disponibilidade de consulta por parte do CRCGO com login e senha em webservice, para realizar a sua gestão, operacionalização, suporte técnico e consultoria, e emissão de relatórios das ações sugeridas/realizadas e seus resultados.

### **DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Justificativa e razão da escolha do fornecedor:**

Tratando-se de um serviço que somente pode ser comercializada por fornecedor exclusivo, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do

certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso da aquisição pretendida, todas as características apresentadas contemplam a necessidade estabelecida pela Diretoria do CRCGO.

Conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de “demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”.

A FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS – FCDL, associação civil de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.191/0001-02, com sede na Rua 94 nº 837, 4º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, VALDIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.877.783 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 350.302.401- 87, atesta ATRAVÉS DE **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** que a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA inscrita no CNPJ nº 01.643.840/000135, com sede na Rua 08, nº 624, Setor Oeste Goiânia-GO, é filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, declarando também, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que a CDL DE GOIÂNIA é mantenedora com exclusividade, no âmbito daquele Município, de todos os serviços relacionados ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, nos termos do que dispõe o REGULAMENTO OPERACIONAL NACIONAL DOS SPC's, da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, aprovado no Seminário Nacional do SPC realizada em 15 de novembro de 2012.

Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição.

Por todo o exposto, a Contratação da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA, pela sua exclusividade, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### Base Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a

**Contratada:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA inscrita no CNPJ nº 01.643.840/000135, com sede na Rua 08, nº 624, Setor Oeste Goiânia-GO.

**Valor Total da Contratação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Diante dos dados expostos, o Presidente Henrique Ricardo Batista **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, e **AUTORIZA** a Contratação da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

### Reconhecimento

**Kemmeny Rodrigues Ferreira**

Membro da equipe de planejamento/apoio neste ato representando o Agente de Contratação

### Autorização

**Henrique Ricardo Batista**

Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Kemmeny Rodrigues Ferreira, Assessora**, em 08/08/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ricardo Batista, Presidente**, em 08/08/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0450560** e o código CRC **9C40880E**.